



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 938/74.

REVOGADA
p/ Lei n.º 1.144/80

Dispõe sobre encaminhamento ao Legislativo de Atos do Executivo - normativos ou não para efeito de acompanhamento de atividades e assessoria administrativas.

TEREZA CURY NOGUEIRA, Prefeito Municipal de Caraguatatuba. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Todos os atos normativos ou não, baixados pelo Executivo ou por sua delegação, de efeito interno ou externo, que envolvam certames licitatórios, planos e programas de execuções de obras e outros, bem como os que configurem a aplicação de recursos recebidos de União e do Estado, deverão ser do prévio conhecimento deste Órgão, por remessa de um exemplar ou via, quando publicado, planejado, programado ou recebido, consoante dispõe a legislação vigente.

Parágrafo Único - Os elementos recebidos na conformidade do presente artigo, não sofrerão apreciação desta Casa, salvo se apresentadas proposições fundamentadas nos mesmos elementos.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 10 de Setembro de 1974.

J. C. Nogueira
TEREZA CURY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Divisão de Expediente, Arquivo e Comunicações da Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba, em 10 de Setembro de 1974.

Ivan Nardi
IVAN NARDI
Chefe da D.E.A.C.